

ROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 03 DE julho DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Entidades Religiosas que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira às seguintes Entidades Religiosas:

I – Igreja Evangélica Missionária só o Senhor é Deus, pessoa jurídica de direito privado/entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.936.350/0095-06, com sede na Avenida 01, nº 69, Bairro Morada dos Sonhos, Caçu/GO, na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para aquisição de terreno urbano e ou construção de templo religioso;

II – Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, pessoa jurídica de direito privado/entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.218/0001-10, com matriz na Cidade de Cassilândia/MS e templo à Rua Alan Kardec França esquina com a Rua Arthur Ferraz de Almeida, Bairro Morada dos Sonhos, Caçu/GO, na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aquisição de terreno urbano e ou construção de templo religioso;

III – Diocese de Jataí – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado/entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.253.813/0013-52, com sede na Praça da Matriz, s/nº, Centro, Caçu/GO, na importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para aquisição de motocicleta a ser sorteada em evento festivo/religioso que será realizado pela donatária nos dias 10,11 e 12, do mês de outubro de 2014, em louvor a Nossa Senhora Aparecida.

§1º - Os repasses dos valores estipulados nos incisos deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de requerimento formal de cada Entidade beneficiada.

§2º - A Entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas do auxílio concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Finanças, a contar da data do recebimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária constante do Orçamento vigente e futuros, suplementada se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Silvânia

Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 042, DE 02 DE Julho DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Entidades Religiosas que especifica, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Entidades Religiosas que especifica, e dando outras providências.

A razão das pretendidas contribuições financeiras nos valores indicados na matéria: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); R\$90.000,00 (noventa mil reais), e; R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), às respectivas beneficiadas constantes do projeto de lei, destinam-se à colaboração para que as Igrejas Evangélicas: Missionária Só o Senhor é Deus e Avivamento Bíblico possam realizar aquisição de lotes urbanos e edificação de suas sedes próprias ou templos próprios nesta Cidade, e que a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, sediada em Caçu, possa, ao realizar a Festa em Louvor a Nossa Senhora Aparecida, promover sorteio de prêmio (motocicleta) ao público presente.

Justificam, ainda, as contribuições financeiras ora pretendidas, mediante as atividades das entidades beneficiadas, quais sejam IGREJAS, sendo que o Poder Público Municipal sempre fomenta, naquilo que lhe é possível, as atividades e estruturas físicas das associações religiosas estabelecidas no âmbito de seu território.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar as contribuições financeiras previstas nesta matéria.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 02 de fevereiro de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildfonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.